



UnB | CEAM

Centro de Estudos
Avançados Multidisciplinares

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES

Pós-Graduação *Lato Sensu* em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade

FERNANDA BARBOSA GRANJA

**MORTES DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO DF**

Brasília

2020



UnB | CEAM Centro de Estudos
Avançados Multidisciplinares

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES

Pós-Graduação *Lato Sensu* em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade

FERNANDA BARBOSA GRANJA

**MORTES DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO DF**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Cynthia Bisinoto
Coorientador: Prof. Dr. Anderson Pereira de Andrade

Brasília

2020

TERMO DE APROVAÇÃO

FERNANDA BARBOSA GRANJA

MORTES DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO DF

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade da Universidade de Brasília.

Orientadora - Prof^a. Dr^a. Cynthia Bisinoto
Universidade de Brasília

Coorientador - Prof. Dr. Anderson Pereira de Andrade
Universidade de Brasília
Promotoria de Justiça do DF

Avaliadora - Profa. Dra. Marlúcia Ferreira do Carmo
UnB

Brasília, setembro de 2020.

Resumo

Este estudo propôs discutir a temática da morte de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Distrito Federal. Argumenta-se que mesmo com uma das legislações mais avançadas em relação à política pública de atenção à infância, adolescência e juventude, adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação vêm a óbito sob a tutela do Estado brasileiro. Metodologicamente realizou-se revisão de literatura, análise de relatórios e de processos. Foi identificado apenas dois artigos que abordam óbitos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, os quais apontam a prevalência do controle e da disciplina sobre a perspectiva pedagógica. A análise dos relatórios mapeou os índices de mortalidade no sistema socioeducativo, o registro de violência e a existência de castigos físicos nas unidades de internação no Brasil, apontando para desobediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Finalmente, a análise dos autos de execução da medida socioeducativa de internação no DF assinalou que a principal causa das mortes é o homicídio (82%) e que há significativa fragilidade de investigação dos casos de óbito por parte do sistema de garantia de direitos no DF. Constatou-se que o mesmo Estado que viola, tortura e se omite em relação ao público jovem privado de liberdade não possui política voltada ao enfrentamento deste problema. Observa-se ainda a criminalização da pobreza, o racismo estrutural, a não inserção dos adolescentes, jovens e suas famílias nas políticas sociais, bem como ausência de procedimentos contundentes do sistema de garantia de direitos para minimizar esse fenômeno nas unidades socioeducativas de internação do Distrito Federal.

Palavras-chave: medida socioeducativa; internação; óbito; morte; juventude negra.

This study proposed to discuss the theme of the death of adolescents and young people in a socio-educational measure of deprivation of liberty in the Federal District. It is argued that even with one of the most advanced legislation in relation to the public policy of care for children, adolescents and youth, adolescents and young people in socio-educational measure of deprivation of liberty die under the custody of the Brazilian State. Methodologically was performed literature review, analysis of reports and processes. Only two articles were identified and both address deaths of adolescents in socio-educational measure, which point to the prevalence of control and discipline over the pedagogical perspective. The analysis of the reports mapped the mortality rates in the socio-educational system, the record of violence and the existence of physical punishment in the deprivation of liberty units in Brazil, pointing to disobedience to the Brazilian Child and Adolescent Statute. Finally, the analysis of the records of the execution of the socio-educational measure of deprivation of liberty in the DF indicated that the main cause of deaths is homicide (82%) and that there is a significant weakness in investigating cases of death by the rights guarantee system in the DF. It appears that the same State that violates, tortures and omits itself in relation to the young public deprived of liberty doesn't have a policy to face this problem. There is also the criminalization of poverty, structural racism, the non-inclusion of adolescents, young people and their families in social policies, as well as the absence of striking procedures in the rights guarantee system to minimize this phenomenon in the socio-educational units of the District Federal.

Keywords: socio-educational measure; deprivation of liberty; death; black youth.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	06
2. POLÍTICA PÚBLICA PARA ADOLESCÊNCIA	07
3. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: VIOLAÇÕES DE DIREITOS E MORTES.....	
4. METODOLOGIA.....	
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO	
<i>Primeiro momento - a revisão da literatura</i>	
<i>Segundo momento – os relatórios servidores</i>	
<i>Terceiro momento – os processos</i>	
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	
7. REFERÊNCIAS	

1. INTRODUÇÃO

A situação atual da política pública da infância e adolescência, especificamente no que diz respeito as medidas socioeducativas, aponta para um cenário de avanços, desde a legislação que legitima a doutrina da proteção integral, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990), ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (BRASIL, 2012) que regulamenta a execução das medidas socioeducativas. Os avanços englobam desde a garantia do direito ao devido processo legal (processo justo, que garanta o contraditório e a ampla defesa), até às instalações físicas, o atendimento multidisciplinar, a preservação da integridade física, dentre outros aspectos.

Segundo Oliveira e Silva (2011), as bases sociojurídicas no Brasil, em relação a criança e adolescente autor de ato infracional, possuem alguns elementos que podem ser destacados para a justiça juvenil:

1. a primeira base é para os maiores de 12 anos e menores de 18 anos: inimputáveis, mas penalmente responsabilizados pelos atos infracionais análogos aos crimes que constam no Código Penal. A diferença entre a responsabilização dos adultos e dos adolescentes se dá em três pontos fundamentais: os mecanismos processuais, as penalidades (penas para os adultos e medidas socioeducativas para os adolescentes) e os estabelecimentos físicos do cumprimento das medidas socioeducativas;
2. a segunda base coloca que esse sistema de responsabilização e ressocialização (o sistema socioeducativo) não se aplica às crianças abaixo de 12 anos, sendo que para este segmento são aplicadas as medidas de proteção; esse sistema de responsabilização e ressocialização está legitimado na doutrina da proteção integral e legislado no ECA. São os artigos que tratam da responsabilização e ressocialização dos jovens autores de ato infracional.
3. a terceira base aponta que a infração é uma categoria jurídica precisa, ou seja, só é infrator quem cometeu uma conduta previamente definida como um crime ou contravenção. Isso define um tratamento adolescentes autores de ato infracional voltados para o âmbito jurídico, deixando para trás o tratamento assistencialista, a criminalização da pobreza e a situação irregular, confirmando a adoção do paradigma da proteção integral.

Essas bases sociojurídicas foram constituídas após a superação dos códigos de menores elaborados nos anos de 1929 e 1979, os quais eram pautados na doutrina higienista e

na doutrina da situação irregular, respectivamente, onde se criminalizava a pobreza judicializando-a. Em outra direção, o Estatuto da Criança e do Adolescente instituído no Brasil em 1990 tem como base a legislação internacional da qual o Brasil é signatário¹ e está pautado na doutrina da proteção integral que compreende a criança e o adolescentes como sujeitos direitos e em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. A partir do ECA idealizou-se uma política pública especificamente voltada para adolescentes autores de ato infracional, pautada na garantia de direitos, na socialização e ressocialização de adolescentes e constituída em torno do princípio da incompletude institucional, envolvendo, portanto, diversos atores da sociedade e também do SGD, o Sistema de Garantia de Direitos (BRASIL, 2012; CONANDA, 2006).

Vê-se, assim, que o Estado tem avançado na formulação de políticas específicas voltadas à infância e à adolescência, de forma mais abrangente, e também aos adolescentes e jovens aos quais é atribuída autoria de ato infracional. Entretanto, apesar dos avanços nos marcos legais, no que diz respeito às medidas socioeducativas, enfrenta-se inúmeras dificuldades para a implementação da política pública que garanta direitos pelo Estado, respeitando as diretrizes da Constituição Federal de 1988 de corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado, e de prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

A minha prática profissional em unidade de privação de liberdade para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Distrito Federal tem me permitido observar o desenvolvimento de um ambiente desfavorável para a promoção dos direitos e para a constituição e efetivação da rede social de atendimento. A fragilidade de processos de trabalho em equipe, as restritas oportunidades de escolarização, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho para os jovens, bem como dificuldade de acesso a serviços de saúde, atividades de esporte, cultura, lazer, isto é, condições precárias de acesso às políticas públicas para esse segmento e suas famílias, evidenciam situações de violação de direitos que são contrários à legislação vigente.

Essa prática profissional, observada e vivenciada, evidencia uma grande contradição em relação ao que é garantido aos adolescentes e jovens pelo SINASE, principalmente em virtude da ausência/negligência da garantia de direitos por parte do Estado, o que contribui para um ambiente hostil e desfavorável para a (re)socialização do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade.

¹ Convenção da ONU sobre os direitos das Crianças, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos; Regras mínimas das Nações Unidas para administração da Justiça Juvenil - Regras de Bejing – Regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos jovens privados de liberdade; Declaração dos Direitos da Criança e Regras de Riad.

No cotidiano profissional, observam-se jovens frequentando as aulas em dias alternados e participando de poucas, ou nenhuma, oficinas ocupacionais, o que faz com que passem a maior parte do tempo nos módulos (celas). Os jovens estão sempre uniformizados e submetidos ao mesmo corte de cabelo, além de se deslocarem dentro da unidade de cabeça baixa e de mãos para trás. A qualificação profissional formal é escassa.

Há ainda uma hierarquização do acesso a direitos e políticas públicas, principalmente no que diz respeito ao acesso à documentação básica e à saúde, mais particularmente a saúde mental. A qualidade da comida é baixa e há ausência de material de higiene pessoal e higiene coletiva (que são em sua grande parte garantida pelos familiares dos adolescentes e jovens em dias de visita). As unidades funcionam em condições físicas precárias. A infraestrutura não obedece ao SINASE, e a capacidade de alojamento desses adolescentes e jovens está sempre além do planejado e para a quantidade que foi projetada (superlotação).

A rotina das unidades tem como principal parâmetro, sobretudo, o efetivo de agentes socioeducativos e não as diretrizes pedagógicas preconizadas pelo SINASE. O cotidiano profissional aponta, além da negligência ao acesso as políticas públicas, que ocorrem sérias violações de direitos, como práticas de tortura, violência moral e psicológica através de uma perspectiva punitiva. O Distrito Federal recebeu a visita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura – MNPCT² em duas Unidades de Internação e produziu relatórios explicitando a situação de violação de Direitos; os Conselhos Regionais de Serviço Social e Psicologia também fiscalizaram as Unidades e produziram pareceres, bem como o Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA/DF após fiscalização em todas as Unidades, emitindo uma resolução.³ Todo esse cenário tem o seu ápice no óbito de adolescentes e jovens tutelados pelo Estado, enquanto condição máxima dessa violação.

Em relação ao óbito de adolescentes e jovens nas unidades de internação no Brasil, relatório publicado pelo Ministério dos Direitos Humanos em 2018 a respeito da letalidade infanto-juvenil indicou que em 2014 foram registradas 48 mortes de adolescentes em unidades de internação, as quais ocorreram em 18 unidades da federação (MDH, 2018). Mais recentemente, o último levantamento anual do SINASE relativo ao ano de 2017 indicou que nesse ano 46 adolescentes em privação e restrição de liberdade foram à óbito, em 14 unidades da federação, sendo três a menos do que no ano de 2016 (MMFDH, 2019). Apesar

² MNPCT – órgão de fiscalização de instituições de longa permanência/privação de liberdade (clínicas de tratamento, presídios e unidades de internação) ligado a Presidência da República, por meio da Secretaria de Direitos Humanos – SDH. Sua atuação é nacional.

³ Cabe ressaltar ainda que o CDCA aprovou uma resolução de número 75/2016, recomendando ao Governo do DF o restabelecimento de direitos negligenciados pelo Estado.

do Distrito Federal não ter registrado nenhuma morte de adolescente em 2017, no ano de 2016 haviam ocorrido quatro óbitos, sendo três por conflito interpessoal e um por suicídio (MDH, 2018).

No Distrito Federal, desde a publicação do SINASE, em 2012, morreram 11 (onze) adolescentes e jovens nas Unidades de Internação do Distrito Federal, vítimas de homicídios, suicídios e problemas de saúde, conforme informações do órgão que executa a medida socioeducativa de internação no DF, a Subsecretaria do Sistema socioeducativo (Subsis), no período de 2014 a 2018.

Portanto, esse trabalho tem como objetivo discutir a temática da morte de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Distrito Federal. Ao abordar as graves violações de direitos que ocorrem dentro de unidades de privação de liberdade e que, por vezes, têm como consequência máxima a morte desses adolescentes e jovens que estão sob tutela do Estado pretende-se dar visibilidade à temática até então pouco explorada.

Tal discussão perpassa a análise do funcionamento da política pública de socioeducação e sua execução, considerando o contexto posto pelos novos desafios dos desdobramentos da questão social, tendo em vista que esses desdobramentos se concretizam no aumento da violência, na criminalização da pobreza e no aumento da prisão de adolescentes e jovens, numa dominante perspectiva punitiva, e não socioeducativa, superlotando as unidades de execução das medidas socioeducativas. Acredita-se que do modo que a medida socioeducativa de internação tem sido executada na última década, o Estado tem se apresentado como o principal violador dos direitos de adolescentes e jovens, ao ponto de chegarem a óbito sob sua tutela.

Assim, tendo como pano de fundo o atual contexto sociopolítico e o surgimento de novos desafios advindos desses desdobramentos da questão social, nos espaços sociocupacionais, procura-se entender, neste trabalho, como o Estado responde às violações de direitos constatadas na execução da medida socioeducativa no DF, sobretudo em relação às mortes de adolescentes e jovens do sistema socioeducativo em regime de privação de liberdade. Tal entendimento advém da investigação da atuação ou da omissão do Estado frente as mortes de adolescentes e jovens sob sua tutela, que representam o ápice das violações de direitos nas unidades de internação.

Busca-se, então, com essa discussão, contribuir para uma ação especializada dos operadores do Sistema Socioeducativo. Volpi (1997) aponta essa ação especializada como uma das soluções para o sucesso da medida socioeducativa e descreve que os operadores do

sistema socioeducativo precisam atuar de forma coerente com o projeto pedagógico institucional, juntamente com a descentralização das atividades e responsabilidades (União, Estado, Distrito e Municípios) e considerando os princípios da excepcionalidade e brevidade da medida socioeducativa, humanidade e reordenamento institucional.

2. POLÍTICA PÚBLICA PARA ADOLESCÊNCIA

Não podemos nos referir à política da infância e juventude desconectada do contexto geral das políticas públicas. A política pública, segundo Pereira (2007), tem sua principal característica no fato de ser pública, de todos e todas, não por ser Estatal, ou por ser coletiva, mas por significar um conjunto de decisões e ações que visam concretizar direitos sociais incorporados nas leis.

As políticas sociais são respostas do Estado às pressões dos segmentos da população que são afetados pelas diferentes formas que a questão social se expressam (NETTO, 2003). De acordo com Boschetti (2016), as políticas sociais são conquistas históricas e civilizatórias que instituíram sistemas de direitos e deveres, mas que não têm capacidade emancipatória. Assim, Behring e Boschetti (2011), remontam o debate sobre a constituição das políticas sociais, sob a ótica marxista, da relação de exploração capital trabalho, explicitando que sua gestação se dá a partir das crises do capitalismo.

Apesar de termos a sensação de que a política social nasce no Brasil para a garantia de direitos da população, em caráter universal, em uma análise mais cirúrgica, observamos que a mesma tem duplo caráter: amenizar as desigualdades sociais para que a lógica do capital e conseqüentemente do mercado, continuem seguindo seu curso de exploração do trabalho. Assim, segue uma contradição histórica, ora atuando na garantia de direitos, como também na legitimação da lógica capitalista neoliberal.

Tal lógica acirra as desigualdades sociais de forma estrutural, como aumento do desemprego, precarização dos postos de trabalho, aumento da violência, do Estado punitivista, por exemplo, que também se refletem nos espaços sociocupacionais de atuação profissional, com novas demandas, trazendo novos desafios para o enfrentamento das desigualdades e exigindo que o Estado seja capacitado para responder as demandas emergentes. Na área da infância e adolescência não poderia ser diferente.

Refletindo sobre essas demandas emergentes, decorrentes do avanço do capitalismo, a política pública da infância e adolescência, e o avanço na legislação, Oliveira e Silva (2011) trazem à luz o debate sobre a política pública da infância e adolescência, com o recorte para a

medida socioeducativa, que é o foco deste trabalho, que vem conquistando visibilidade no cenário nacional não apenas na perspectiva do avanço da legislação e sua implementação, mas sim sob o viés da segurança, criminalidade, racismo e aumento da violência; considerando também o debate do controle social.

Assim, na perspectiva da legitimação da ideologia neoliberal, que se expressa na mídia, no discurso do medo e na crescente onda de violência, o capitalismo vem construindo um Estado penal centrado em prisões, polícias repressivas, presídios, delegacias, segurança privada. Nesse cenário sociopolítico se constrói também a ideologia que contextualiza a proposta de redução da maioridade penal, a qual se contrapõe à doutrina da proteção integral ancorada na noção de pessoa em desenvolvimento conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

É nesse contexto que se faz necessário pensar sobre o Estado Penal, na perspectiva da infância e juventude, ou melhor, sobre a transição de um Estado garantista de direitos sociais para outro a serviço das relações mercadológicas do Capital, recortando para o contexto das medidas socioeducativas, e como isso uma ação direta na execução da política para infância e juventude, bem como a execução das medidas socioeducativas e suas perspectivas, pensando no duplo caráter da medida (retributiva e ressocializadora), que explicaremos a seguir.

Segundo Pereira (2009), o Estado, em sua essência, continua sendo o detentor legal e legítimo do poder, na sociedade contemporânea. Mas serve destacar que o Estado não exerce as suas funções de forma isolada: precisa estar alinhado a um projeto societário, e aliado a segmentos ativos e passivos da sociedade.

Desde os últimos anos do século XX, o Estado vem restringindo sua atuação às expectativas do mercado, perdendo força em suas principais características: soberania, território e *persona* própria, restringindo-se novamente às suas funções de origem: a essência de suas ações pautadas na coerção e controle social (PEREIRA, 2009). Tal transição reflete diretamente na forma como esse velho Estado novo conduz as políticas públicas, ou seja, há uma redução de investimentos em políticas universais, como a seguridade social, para ceder espaço a ações privadas; forças armadas substituídas por segurança privada; sistemas carcerários funcionando de forma terceirizada ou em parceria dos setores públicos com privados.

A área da política pública da infância, adolescência e juventude segue a mesma lógica, principalmente no que tange as medidas socioeducativas, que possuem um duplo caráter: o retributivo, que remete o adolescente a sanar uma dívida com a sociedade, por infringir a legislação, mas também o caráter socioeducativo, que vislumbra, através da

garantia de direitos pelo Estado, sociedade e família retornar para o convívio social (re)socializado (BRASIL, 2012). Porém, com o desmonte da política pública para crianças e adolescentes, posta pela contradição do avanço da legislação na área e a proposta capitalista de um Estado reduzido, ou como chama Pereira (2009), Estado a-Social, o caráter punitivo da medida de privação de liberdade se sobrepõe ao caráter socioeducativo, reproduzindo as relações sociais de exploração engendradas pelo capitalismo neoliberal, transformando a execução dessa política em uma fábrica de violação de direitos.

Sob esta lógica contraditória, mesmo percebendo avanços estruturais na legislação da infância e juventude, observa-se no contexto sociopolítico uma conjuntura desfavorável para a execução da política e efetiva implementação da legislação, pois o atual cenário é de retrocesso no âmbito dos direitos sociais, desmonte dos movimentos sociais, avanço do conservadorismo e do Estado Penal (ou a-Social) e acirramento da questão social. Enquanto desdobramento direto das expressões da questão social no sistema socioeducativo, especificamente na medida de privação de liberdade, percebe-se direitos básicos sendo suprimidos e violados pelo Estado (PEREIRA, 2009).

É importante refletir sobre o caráter contraditório da política pública, porque só assim poderemos entender, no contexto da medida socioeducativa, que o mesmo ente que garante direitos, é o mesmo que os viola, em vários aspectos: físico, psicológico, moral, e até mata. Seria ele, o Estado.

3. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: VIOLAÇÕES DE DIREITOS E MORTES

Ao tratar das políticas públicas, especificamente das medidas socioeducativas, não se pode desconsiderar a contribuição dos avanços da legislação com a doutrina da proteção integral, nem sua aliança com a garantia dos direitos humanos, mas cabe também uma análise de como essa doutrina tem contribuído com a legitimação de uma sociedade orientada pelos valores do mercado, aumento do Estado Penal e encarceramento de indivíduos não produtivos para o mercado, a serviço do capital.

Segundo Pimenta (2018), uma análise do encarceramento em massa no Brasil traz à tona o debate de quão complexo esse fenômeno se configura na atualidade, pois a mesma prisão que é tratada como a solução para os problemas de violência e criminalidade pela justiça é um espaço de tortura, violação de direitos e reprodução da violência. Um sistema punitivo que promove desigualdades, opressões e exclusões.

O sistema socioeducativo segue a mesma lógica. A legislação foi elaborada com base na doutrina da proteção integral, com um duplo caráter: retributivo, que responsabiliza o jovem pelo ato infracional, e pedagógico, que objetiva a ressocialização do mesmo através da inserção em políticas públicas e desenvolvimento de ações pedagógicas junto aos jovens e suas famílias na perspectiva de envolver todo o sistema de garantia de direitos (justiça especializada, qualificação profissional, saúde, educação, assistência social, dentre outros). Porém, na prática tem-se visto que o caráter punitivo se sobrepõe ao pedagógico de forma tão intensa que o Estado acaba por violar direitos, e mais do que isso, tortura e mata (CNJ, 2102; MDH, 2018; MMFDH, 2019).

Atualmente o ECA sofre uma crise de interpretação, engendrada pelo avanço do Estado Penal que nos traz uma reflexão acerca da ideia legitimada principalmente pela mídia, que discursa sobre a ausência de punição para o adolescente autor de ato infracional, bem como uma crise de implementação, que nos remete a uma dificuldade de operacionalização dos direitos previstos em Lei. Como descreve Oliveira e Silva (2011):

A implementação do atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei, na maioria das vezes inviabiliza o acesso e a permanência ao sistema de garantia de direitos, e a materialização das políticas sociais públicas e da própria legislação. Isto é, sua operacionalização tem tido dificuldade para ser realizada em consonância com seu norteador. (p. 99).

Por meio do ECA o Brasil avançou em uma legislação apoiada na doutrina da proteção integral, porém essa legislação apresenta na atualidade dificuldades estruturais de operacionalização e interpretação, o que culmina, dentre outras questões, na desresponsabilização do Estado acerca de seus deveres, enquanto garantidor da política pública, atribuindo às medidas socioeducativas um caráter predominantemente de controle sociopenal, colaborando ainda com a reprodução das relações sociais capitalistas.

Segundo Volpi (1997), persistimos na execução da medida socioeducativa onde operadores do ECA/SINASE perpetuam uma prática de caráter repressivo. O autor destaca que o órgão garantidor do direito e da política é atualmente o maior violador desses direitos e aponta algumas características na execução da medida de internação que apoiam essa conclusão: a superlotação das unidades; a inexistência de proposta socioeducativa voltada para a (re)socialização de adolescentes e jovens; o excessivo rigor da justiça na imputação de

penas privativas da liberdade e a inexistência de uma Política Estadual/Distrital de execução das medidas socioeducativas.

Somado a isso, a ausência de um trabalho interdisciplinar devidamente planejado com jovens e suas famílias, bem como o desrespeito ao princípio da incompletude institucional que enfraquece a rede de atendimento e não garante o acesso às políticas públicas para os jovens e suas famílias, corroboram ainda mais para a dificuldade de implementação dessa política pública no DF.

Outro aspecto estruturante que perpassa as medidas socioeducativas é a questão racial. A predominância da criminalização da pobreza e a forte presença da questão racial fica explícita na última pesquisa do sistema socioeducativo no DF, realizada pela Coordenação de Planejamento do DF (CODEPLAN) no ano de 2013, no que diz respeito ao perfil do jovem em cumprimento de medida socioeducativa de internação. A maioria dos adolescentes participantes à época declarou-se negra em todas as medidas socioeducativas, sendo que “em todas as unidades de todas as medidas socioeducativas, os percentuais de negros são superiores ao da população em geral no Distrito Federal, que fica em torno de 55%” (CODEPLAN, 2013, p. 26). Outro exemplo desta realidade, demonstrada nos dados, é que mais de 90% dos jovens acautelados na Unidade de Internação de Planaltina eram negros, e a maioria das famílias tinham a renda abaixo de dois salários mínimos. Assim Volpi (1997) descreve o sistema socioeducativo atual, após apresentar exemplos da socioeducação por todo o país:

a prática de atos infracionais por adolescentes, em nossa sociedade, não constitui propriamente um problema em si. O problema é a forma pela qual o Estado organiza suas ações, que, ao invés de proporcionar um atendimento capaz de modificar a atitude e o comportamento do adolescente, geram revolta, medo e terror. (VOLPI, 1997, p. 58).

A esse respeito Oliveira (2015) aponta para a violência institucional que ocorre por omissão do Estado e se dá pela negligência na oferta de serviços que promovem a garantia dos direitos sociais previstos em Lei, ou mesmo pela sua oferta precarizada ou inadequada, colocando adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa nesse grupo de risco. Estes, além de não serem inseridos nessas políticas, sofrem violência por parte dos agentes do Estado que operam e executam a política, desrespeitando a legislação atual, inclusive internacional.

A violência institucional nas Unidades de execução da medida de internação não se dá apenas em sua forma física, ou pela não inserção nas políticas públicas, mas também no seu caráter subjetivo; a superlotação de Unidades, o ambiente hostil e machista aos quais os servidores também são submetidos, a violência moral que vem na forma da criminalização da pobreza, o racismo, a ausência de capacitação da equipe, ausência de cuidados com a saúde mental dos operadores do programa das Unidades, condições físicas precárias das Unidades, a violência psicológica.

Essa violência institucional tem seu ápice na morte de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, bem como sua morte, sob a tutela do Estado, que era quem deveria resguardar a sua integridade física e psicológica, e os devolver ao convívio social provido de condições dignas para retomar a vida, junto às suas famílias.

Corroborando com essa avaliação, Oliveira (2015) faz uma análise contundente do quão é difícil estabelecer o enfrentamento da violência institucional, tendo em vista a perpetuação de práticas conservadoras por parte do poder judiciário, da polícia e principalmente da opinião pública, as quais colaboram para o fortalecimento do Estado penal e manutenção da visão repressora que a sociedade construiu do adolescente autor de ao infracional. Diagnóstico produzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a situação das medidas socioeducativas em todo país, no ano de 2012, diz:

outra situação preocupante é a violência física sofrida pelos adolescentes. Dos jovens entrevistados em conflito com a lei, 28% declararam ter sofrido algum tipo de agressão física por parte dos funcionários, 10%, por parte da polícia militar dentro da Unidade de internação e 19%, declararam ter sofrido algum tipo de castigo físico dentro do estabelecimento de internação. (...) O quadro descrito mostra um 'estado de violência' que se distancia de princípios como os elucidados (a doutrina da proteção integral, as legislações advindas dela, e a legislação interacional). Denuncia uma rede de estabelecimentos que violam os direitos de adolescentes que se tornam vítimas no cumprimento de medidas socioeducativas. Diante desse cenário, que se espera é o incessante combate à forma como muitos adolescentes estão sendo tratados no cumprimento das medidas socioeducativas. (CNJ, 2012, p. 127).

Coscioni et al. (2017) comprovam essa situação de violência institucional nas medidas socioeducativas de privação de liberdade, através de uma revisão da literatura, indicando que as atividades de escolarização, profissionalização, saúde, atendimentos psicossociais são precarizadas. O ambiente das Unidades é hostil, deixando o caráter punitivo

se sobrepor ao caráter socioeducativo, a localização das Unidades não propicia a recomposição de vínculos familiares, a estrutura física é precária e muito se assemelha a um presídio e comprova ainda a dificuldade de inserção de adolescentes, jovens e suas famílias nas políticas públicas.

No caso do Distrito Federal, as medidas socioeducativas são executadas diretamente pelo Estado, pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS), mais especificamente pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS). A medida socioeducativa de privação de liberdade é gerida pela Coordenação do meio fechado - Diretoria de Internação. Atualmente o DF possui 7 (sete) Unidades de Internação, 1 (uma) Unidade de Internação provisória e 1 (uma) Unidade de Atendimento Integral, sendo que uma das unidades de internação é específica para adolescentes e jovens do gênero feminino.

Segundo o estrato estatístico mais recente da SUBSIS, no mês de maio de 2020 haviam 698 adolescentes e jovens cumprindo medida socioeducativa de internação estrita, como demonstra a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Unidades de Internação do DF e quantitativo de adolescentes

Vinculações por unidade	Freq. Absoluta	Freq. Relativa
UIBRA (Unidade de Internação de Brazlândia)	65	9,3%
UIFG (Unidade de Internação feminina do Gama)	28	4,0%
UIP (Unidade de Internação de Planaltina)	98	14,0%
UISM (Unidade de Internação de Santa Maria)	119	17,0%
UISS (Unidade de Internação de São Sebastião)	128	18,3%
UNIRE (Unidade de Internação do Recanto das Emas)	211	30,2%
UNISS (Unidade de Internação de Saídas Sistemáticas)	49	7,0%
TOTAL	698	100%

FONTE: Subsecretaria do Sistema Socioeducativo DF – Maio/2020

A história da implementação das medidas socioeducativas no DF seguiu a trajetória do cenário nacional, no que tange o previsto no ECA, cumprindo com a determinação de que seriam construídos estabelecimentos específicos para execução da política pública para atender adolescentes autores de ato infracional.

Segundo Carmo (2015), em 1983 as primeiras Unidades de atendimento ao menor estavam sendo instaladas no DF, na lógica do código de menores. Após o reordenamento proposto no ECA, o atendimento ao público jovem a quem foi atribuída autoria de ato infracional passou por profundas mudanças, se configurando em três frentes de programas: a Liberdade Assistida; a Semiliberdade e a Internação. Cabe ressaltar que a política era executada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, à época, ou seja, ligada a política de assistencial social. Em 1992, surgiu o Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE, o estabelecimento responsável pela execução da medida socioeducativa de internação no DF.

Apesar da mudança na legislação e de um reordenamento da política de atendimento a adolescentes autores de ato infracional, a cultura de atendimento e trabalho no CAJE não se adequou imediatamente a essa mudança. Esse local foi palco de diversas violações de direitos, sendo denunciado pelo Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA, em 2003, para a Comissão de Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA.

No ano de 2007 a execução da política de adolescentes autores de ato infracional saiu do âmbito da assistência social e passou a fazer parte da recém criada Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF – SEJUS; em 2011 o governo do DF criou a Secretaria da Criança - SECRIANÇA e nessa estrutura também nasceu uma subsecretaria específica para gerir o sistema socioeducativo, a Subsis. Em 2013 a Subsis inaugurou o Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, juntamente com a Unidade de Atendimento Inicial - UAI descentralizando os serviços prestados no CAJE, que passou a ser denominado Unidade de Internação do Plano Piloto – UIPP; e, finalmente, depois de inúmeras denúncias e violações de direitos a UIPP foi desativada em março de 2014 (CARMO, 2015).

A desativação da UIPP encerrou décadas de uma Unidade que trilhou a história da mudança da política de atendimento a adolescentes autores de ato infracional, mas também de uma história que, nas mesmas décadas, violou direitos de adolescentes autores de ato infracional. Inclusive, muitos adolescentes morreram em suas dependências (infelizmente, não há dados oficiais sobre a morte de jovens da antiga UIPP). Com a desativação desta Unidade, outras foram construídas para atender a demanda, descentralizar a política visando um atendimento de fato especializado a esse segmento, e a partir dessa reestruturação iniciou-se a tentativa de implementação de uma política socioeducativa que garanta o processo pedagógico a esses jovens e suas famílias no Distrito Federal.

4. METODOLOGIA

Segundo Guerra (2009), a busca de um conhecimento aprofundado da realidade vivenciada não se manifesta de forma superficial. Para tanto é necessária a captação do movimento e sua lógica de constituição, capacidade de transformação através do método dialético que nos permite apreender a totalidade através do movimento das partes, analisadas como “pequenas” totalidades em movimento, sem desconsiderar o contexto atual e a historicidade dos processos construídos.

Com base na teoria marxista, o método dialético nos possibilita realizar uma leitura aprofundada da realidade, dando conta das contradições capitalistas presentes na reprodução das relações sociais. Elevar as contradições sociais e as condições socioeconômicas nas quais se dão este contexto é fundamental para que, neste trabalho, se consiga analisar a política de atendimento socioeducativo.

Assim, o presente trabalho tem abordagem qualitativa, de caráter exploratório, com análise documental e utilização de dados secundários, podendo contribuir para elaboração e execução da política pública do sistema socioeducativo do DF.

Para o desenvolvimento desse trabalho, desenvolvemos a metodologia para construção de dados em três etapas, mas antes de descrevê-las é importante ressaltar a dificuldade de localizar bibliografia específica que aborde, descreva ou analise as mortes de adolescentes e jovens tutelados pelo Estado, em medida socioeducativa de internação, bem como a dificuldade de acesso aos dados e procedimentos formais do Estado, especificamente do sistema de garantia de direitos, em relação a óbitos desses jovens no DF.

Tentando contornar tais dificuldades encontradas, este estudo se desenvolveu em três momentos metodológicos: 1) revisão da literatura; 2) identificação e análise de relatórios públicos; 3) consulta e análise dos processos/autos.

No primeiro momento fez-se uma revisão da literatura, tendo-se consultado as bases de dados SciELO e LILACS que apresentassem o adjetivo ‘socioeducativo’ ou ‘sócio-educativo’, associado aos termos morte, óbito, extermínio e mortificação. Não se aplicou restrição temporal. Por meio da busca nas bases de dados foram recuperados, apenas, 02 trabalhos, os quais serão analisados na próxima seção.

No segundo momento buscou-se identificar estatísticas de morte (óbito) de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação registrados em documentos públicos de monitoramento das políticas de atenção à infância e juventude no país. Foram identificados 11 processos de adolescentes e jovens que vieram a óbito no período citado, os quais serão analisados na seção de resultados.

No terceiro momento foi realizada consulta e análise de processos dos adolescentes e jovens que vieram a óbito nas unidades de internação do DF desde a publicação do SINASE até o ano de 2018. Solicitamos as informações às principais instâncias do sistema de garantia de direitos que atuam na política de execução de medida socioeducativa de internação do DF, a saber: Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - Subsis/SEJUS; à Vara de Execução de Medidas Socioeducativas – VEMSE; à Promotoria de Execução de Medidas Socioeducativas – PREMSE; e à Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT. O objetivo era conhecer e analisar como o Estado, por meio de seus órgãos, lidaram com as mortes desses jovens e adolescentes tutelados pelo Estado. Entretanto, somente a VEMSE concedeu acesso aos processos, os quais totalizaram 11 processos de jovens que vieram a óbito no período de tempo citado, porém eram os autos de execução da medida socioeducativa de cada adolescente, com toda a documentação expedida ao longo da medida e que se encerrava com o óbito do mesmo. Não havia nenhum processo que investigasse as mortes de forma específica e contundente.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção serão apresentados e discutidos os resultados produzidos ao longo deste estudo, de acordo com cada um dos três momentos metodológicos.

Primeiro momento - a revisão da literatura

Para realizar a revisão da literatura relativa à morte/óbitos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação fez-se uma consulta às bases de dados SciELO e LILACS utilizando o termo ‘socioeducativo’ ou ‘sócio-educativo’ de forma combinado aos termos ‘morte’, ‘óbito’, ‘extermínio’ e ‘mortificação’. Não foi feita nenhuma restrição temporal. Por meio da busca nas bases de dados foram recuperados, apenas, dois (02) trabalhos, os quais serão aqui analisados. Vale esclarecer que ambos os artigos foram recuperados nas duas bases.

Os dois artigos encontrados na revisão de literatura relacionada a óbitos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa são:

1. JIMENEZ, Luciene; FRASSETO, Flávio Américo. Face da morte: a lei em conflito com o adolescente. **Psicologia & Sociedade**, vol. 27, n. 2, p. 404-414, 2015.
2. SCISLESKI, Andrea Cristina Coelho; GALEANO, Giovana Barbieri; SILVA, Jhon Lennon Caldeira; SANTOS, Suyanne Nayara. Medida Socioeducativa de Internação:

dos Corpos Dóceis às Vidas Nuas. **Psicologia: Ciência e Profissão**, vol. 34, n. 3, p. 660-675, 2014.

Como pode ser observado, os artigos datam dos anos de 2014 e 2015, dois e três anos, respectivamente, após a promulgação da Lei do SINASE (BRASIL, 2012), não se identificando nos últimos cinco anos trabalhos que tenham se detido à temática da morte de adolescentes durante o período de restrição de liberdade por cumprimento de medida socioeducativa.

Em que pese o trabalho de Jimenez e Frassetto (2015) aprofundar as análises em dados relativos a adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas em meio aberto, optou-se por inseri-lo na presente revisão de literatura em virtude da escassez de trabalhos publicados, até o momento, que versem sobre a morte de adolescentes e jovens internados na socioeducação.

No artigo de Jimenez e Frassetto (2015) encontramos um estudo relacional entre o perfil de adolescentes em conflito com a lei (cumprindo medida socioeducativa em meio aberto) com adolescentes vítimas de homicídio. Tais perfis demonstram uma interseção: são jovens pobres, pardos/negros, com baixa escolaridade que vivem alijados da sociedade produtiva e do acesso as políticas públicas.

Outro fator importante apontado no texto é que em uma mesma cultura existem adolescências diferentes, demonstrando que não apenas o fator biológico é determinante para esse segmento, evidenciando que dentre outros fatores, o acesso à educação, qualificação profissional, segurança pública e saúde – os quais envolvem a atuação do Estado – também se constituem fatores determinantes para as diferentes “adolescências” que coexistem em um mesmo território e/ou cultura.

Outra constatação importante que esse artigo traz é que adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, que cometeram atos infracionais de baixa gravidade, se tornam vítimas fatais da violência, sem a devida proteção do Estado, demonstrando o total fracasso das políticas públicas e a criminalização da pobreza, que tem sua origem no modelo tutelar de justiça juvenil, fruto da influência da doutrina da situação irregular, que embasou as primeiras legislações sobre adolescência no Brasil, com diretrizes no assistencialismo, arbitrariedade e repressão. O atendimento ao adolescente infrator seguia o modelo correcional-repressivo.

O principal avanço que o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) nos trouxe, no âmbito das medidas socioeducativas, foi a garantia do devido processo legal ao

adolescente autor de ato infracional, enquanto sujeito de direitos. Porém, na execução da medida socioeducativa ainda já muito que avançar.

Com base da literatura clássica de Foucault (1987) e Goffman (2003), os autores fazem uma correlação importante entre a imposição da disciplina e o controle dos corpos nas unidades de privação de liberdade, enquanto instituições totais, que colocam a disciplina, a vigilância e o controle enquanto principais princípios na execução da medida socioeducativa. Assim, essas acabam por se tornar um polo de violações de direito e mortes, sejam elas da identidade individual, ou dos corpos desses adolescentes e jovens, além da submissão desses ao estigma.

Viver ou morrer deixou de ser uma fatalidade para adentrar no campo político, a vida ingressou no âmbito dos cálculos explícitos do poder e do saber, promovendo o surgimento de novas disciplinas e técnicas. (JIMENEZ; FRASSETO, 2015, p. 410).

Esse artigo traz a perspectiva de que os jovens em conflito com a lei são vítimas de uma estrutura excludente, principalmente da ação/omissão do Estado no que tange a garantia de direitos e inclusão nas políticas públicas. O artigo também indica que não há uma efetiva ação do mesmo para combater o extermínio da população negra e pobre que está sob a tutela e vigilância do Estado, nos fazendo refletir se o objetivo concreto da medida socioeducativa é (re)socializar na perspectiva do adolescente enquanto sujeito de direitos ou enquadrá-lo no modelo capitalista do exército de produção, reproduzindo as relações sociais já existentes de exploração capital x trabalho.

O segundo artigo, por sua vez, detém-se especificamente à realidade das medidas socioeducativas de internação. Neste artigo, acessamos análises decorrentes de uma pesquisa que traz a tona como a disciplina e a vigilância são usadas para a desproteção política, a morte jurídica, moral, psicológica e biológica dos adolescentes, tendo como base a literatura de Michael Foucault e Giorgio Agamben. A partir da pesquisa, Scisleski, Galeano, Silva e Santos (2014) evidenciam a contradição de como a utilização da disciplina, da vigilância e do controle dos corpos se sobrepõe ao que preconiza o ECA e o SINASE no que tange a proteção e ressocialização nas unidades de internação, bem como os parâmetros de sua execução.

Esse artigo também demonstra através de números obtidos em relatório oficiais que adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa de internação são, em sua maioria, do sexo masculino, que cometem atos infracionais contra o patrimônio, com baixa

escolaridade e pobres. Novamente vemos aqui a evidência da criminalização da pobreza, seguindo com resquícios da doutrina da situação irregular, bem como a exclusão dessa parcela da população (jovens e suas famílias) do acesso às políticas públicas.

Outro apontamento importante feito pelos autores é a aproximação das práticas socioeducativas com a criminologia positivista, que concentra toda a razão de condutas desviantes no indivíduo, em seu caráter e sua índole, desconsiderando a rede de atendimento/proteção (políticas públicas e a responsabilidade do Estado). Esse é um aspecto preocupante, pois volta toda a tenção para a contenção e controle dos corpos dos sujeitos, fazendo com que essas instituições se tornem violadoras de direitos como uma prática rotineira. Se está diante da aplicação da disciplina para a adequação ao meio social. Assim, fica evidente que cabe ao Estado apenas a responsabilidade de corrigir as condutas desviantes, do indivíduo, e não uma responsabilidade de promoção de direitos, em sociedade. Há uma desresponsabilização dessa instância na promoção de direitos, via acesso as políticas públicas de inclusão.

O artigo traz ainda uma concepção de disciplina – com base em Foucault - , que sofreu uma mudança com o avanço do capitalismo que incidiu no modo de vida das pessoas; essa categoria passa de cuidado para, por meio dos seus dispositivos de segurança, questões de risco e periculosidade; ou seja, o conceito de segurança vem de mãos dadas com o risco e o perigo.

Assim, fazendo uma correlação com as Unidades de Internação que executam a medida socioeducativa de privação de liberdade, a narrativa da segurança e preservação da integridade física vem atrelada sempre ao conceito de adolescente e/ou jovem perigoso, ou que oferece algum risco ou dado para sociedade ou para si próprio, como também para a ordem do local. Assim, as práticas cotidianas realizadas sobre esse discurso são permeadas de violência e violação de direitos. Desse modo criam-se diagnósticos de periculosidade e estigmas em relação a esses adolescentes e jovens em conflito com a Lei, agudizados pelo ambiente hostil das Unidades de privação de liberdade.

Conforme argumentam os autores, a disciplina e vigilância nesses espaços são utilizadas para *docilizar corpos*, ou melhor, aniquilar “*comportamentos desviantes da norma*” (p. 667). Consequentemente essas são práticas violentas, que matam a identidade e subjetividade do sujeito. A omissão também é uma prática disciplinadora de vigilância, tanto no macro (omissão do Estado) como nas microrelações nessas Unidades, deixando que a violência entre os pares aconteça a fim de serem corrigidos por eles mesmos.

Nesse artigo Scisleski, Galeano, Silva e Santos (2014) também trazem a reflexão da correção das condutas para um indivíduo produtor para o sistema capitalista; os desviados, que não se submetem aos padrões da lógica do mercado, precisam ser isolados e retirados da sociedade até se enquadrarem nela. É a suspensão de seu direito e não a sua proteção.

Na correlação entre a disciplina aplicada nas Unidades, mesmo previstas em lei como instrumento pedagógico norteador (CONANDA, 2006), e sua prática, os autores afirmam:

que observamos como disciplina, dada a configuração da medida de internação, é meramente a vigilância, o exame, o constante controle e a restrição da circulação, situações que contribuem para a constatação de que essas medidas são ineficazes, pois não são socializadoras, mas repressoras, caracterizadas como dispositivos de controle e não como socioeducativas. (p. 671).

Os dois artigos demonstram a prevalência do controle sobre a perspectiva pedagógica nas medidas socioeducativas, sobretudo nas unidades de internação, evidenciando a disciplina enquanto instrumento de controle, e se transformando no meio para a violação de direitos sob o discurso da periculosidade e preservação da integridade física. Consequentemente, o controle dos corpos leva não só ao cerceamento das identidades subjetivas, como também a violência física, contenção usual para a manutenção deste controle. Desse modo, a mortificação do “eu”, a ausência do contato social, ou restrição do mesmo, a ausência do controle do Estado no sentido de garantir direitos e sua ineficácia para incluir esses adolescentes e suas famílias levam ao extremo dessa consequência: a morte física desses adolescentes tutelados pelo Estado, demonstrando o total fracasso na gestão das medidas socioeducativas de internação, que tem como principal objetivo a (re) socialização. Um agravante, é que diante dessas mortes o Estado, mais especificamente o sistema de garantia como um todo, permanece omissor, em silêncio, culpabilizando apenas o indivíduo, sem uma reflexão das práticas permitidas culturalmente nesses estabelecimentos.

Segundo momento – os relatórios

Neste segundo momento, a investigação se deu na perspectiva de trazer a essa discussão, por meio de dados oficiais, a comprovação de que adolescentes e jovens, em todo território nacional, vêm a óbito sob a tutela do Estado. Então, através de documentos oficiais podemos reconhecer a existência desse fenômeno evidenciando a violência e a negligência do Estado (como forma de violência ativa) em relação a vida de adolescentes e jovens em

cumprimento de medida socioeducativa de internação. Foram analisados o último relatório disponível de cada órgão, sendo eles:

- MMFDH. **Levantamento Anual SINASE 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), 2019, 158 p.
 - Óbitos nas Unidades de Internação (páginas 58 a 62).
- MDH. **Letalidade infanto-juvenil: dados da violência e políticas públicas existentes**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 106 p.
 - Óbitos - Quatro adolescentes morrem por mês em unidades de internação (página 42).
- CNJ. **Panorama Nacional - A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação. Programa Justiça ao Jovem**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2012, 146 p.
 - Integridade física dos adolescentes
 - Situações limites (páginas 127 a 128).
 - Segurança dos estabelecimentos (páginas 129 a 132).
- VIOLES. **Perfil dos adolescentes que morreram enquanto cumpriam medida socioeducativa de Internação, Semi-liberdade e Liberdade Assistida – Relatório de pesquisa**. Brasília: Grupo de Pesquisa sobre Violência e Exploração Sexual Comercial (VIOLES), Universidade de Brasília, 2007, 46 p.

A partir da análise dos relatórios, mais especificamente as sessões dos mesmos que registram os dados relativos a óbitos de adolescentes e jovens no sistema socioeducativo, é possível identificar os índices de mortalidade no sistema socioeducativo, bem como o registro de violência e a existência/aumento dos castigos físicos nas Unidades. Tais registros, de partida, nos reportam a uma desobediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente por meio da existência de práticas incompatíveis com a Doutrina da Proteção Integral e que remontam a doutrinas a ela anteriores.

Entretanto, antes de enveredar pela análise dos dados é importante pontuar algumas características destes relatórios, particularmente no tocando à forma com que os dados relacionados às mortes são apresentados, e que em muito dificultaram a categorização dos dados, a comparabilidade e até mesmo uma visão abrangente do fenômeno mortalidade no sistema socioeducativo. Um primeiro aspecto diferencial entre os relatórios refere-se ao fato de que nos documentos os dados são apresentados de forma distinta e não padronizada. Por

exemplo, um relatório (MMFDH) apresenta os dados quantitativamente por regiões e por unidades da federação, outro (MDH) apresenta por estados que registraram ou não registraram óbitos, sem indicar quantidades de mortes em cada um deles, enquanto outro relatório (CNJ) apresenta os dados de forma agregada para todo o país. Além disso, o relatório da MMFDH apresenta dados conjuntos de restrição e privação de liberdade, enquanto MDH e CNJ apresentam apenas de internação. Ou seja, reconhece-se grande diversidade nos dados constantes em cada relatório, a qual acaba por não permitir que se tenha comparabilidade nem clareza acerca da dimensão do fenômeno. Além disso, os relatórios não são produzidos e publicados de forma regular e contínua, dificultando o acompanhamento sistemático ao longo dos anos. Consequentemente, os dados referem-se a períodos bastante distintos: o relatório do CNJ (2102) é relativo ao período de 12 meses em 2010-2011, o do MDH (2018) refere-se a dados de 2014 e o do MMFDH (2019) corresponde ao ano de 2017, sendo o mais recente. Nesse estudo, buscando apresentar o cenário mais atual, optou-se por analisar o último relatório disponível de cada órgão.

Ainda que os relatórios registrem informações relativas a óbitos de adolescentes ocorridos sob a tutela do Estado, o que a princípio sinaliza um reconhecimento da existência do fenômeno, por outro, tais registros são ínfimos e frágeis, reduzidos diante da totalidade dos relatórios, carecendo de aprofundamento sobre causas, recomendações de modificação da situação e tão pouco de ações efetivamente implantadas para modificar tal realidade. O relatório do MDH, por exemplo, dedica apenas dois (2) parágrafos (ver página 42 do relatório), assim como o do CNJ em que consta apenas um (1) parágrafo e um (1) gráfico (ver página 127) sobre o assunto.

Em meio a esse conjunto de relatórios com dados limitados sobre adolescentes que morreram enquanto cumpriam medidas socioeducativas de internação um relatório diferencia-se, a saber, aquele decorrente de pesquisa realizada pelo grupo VIOLES do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília. Este relatório se aprofundou em casos de adolescentes que vieram a óbito enquanto cumpriam medidas socioeducativas de Internação, Semiliberdade e Liberdade Assistida no sistema socioeducativo do Distrito Federal, no período de 2003 a 2005. Ainda que a análise empreendida seja mais aprofundada que os demais, os dados restringem-se à realidade do Distrito Federal, impossibilitando comparações com os demais. Ainda assim, a inclusão deste relatório no presente trabalho é fundamental pela especificidade da investigação e pela profundidade das análises realizadas, as quais não foram identificadas nos demais relatórios, e por se tratar de estudo específico no DF, campo de interesse deste estudo.

Quanto aos registros de óbitos efetivamente tem-se que no relatório do MDH (2018) temos mortes registradas em 18 Unidades da Federação, sendo no Sudeste a maior incidência; no levantamento anual do SINASE (MMFDH , 2019), do ano de 2017, está indicado que houve 46 mortes nas medidas com restrição e privação de liberdade, já o CNJ (2012) apresenta a ocorrência de mortes de adolescentes em 19 estabelecimentos, sem quantificar os óbitos por estado ou região, como também a incidência de violência categorizada (abuso sexual, homicídio, suicídio, castigos físicos, agressão de policiais e servidores dentro das Unidades). Dessa forma, podemos ilustrar a fragilidade dos dados que não permitem que se tenha comparabilidade e muito menos clareza/dimensão do problema da violência, registrada e categorizada, no sistema socioeducativo. Ainda assim, na tentativa de ilustrar o fenômeno, preparamos a tabela 1 para que possamos visualizar o fenômeno da mortalidade de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa:

Tabela 1 – Óbitos de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil, segundo relatórios oficiais.

Documento	Ano dos óbitos	Nº óbitos	Tipo de medida socioeducativa	Estados e regiões
MMFDH (2019)	2017	46	Internação (28) Internação provisória (4) Semiliberdade (14)	14 unidades da federação: Norte: 8 Nordeste: 22 Centro-Oeste: 1 Sul: 8 Sudeste: 7
MDH (2018)	2014	48	Internação	18 unidades da federação, sendo que todos os estados do sudeste e sul registraram mortes (não indica o quantitativo por estado)
CNJ (2012)	Julho 2010 a outubro 2011	28	Internação	19 estabelecimentos (sem indicação do estado ou região)
Violes (2007)	2003 a 2005	178	Internação Semiliberdade Liberdade Assistida	Distrito Federal

Em que pese os dados dos três relatórios primeiros relatórios – MMFDH, MDH e CNJ – se referirem ao cenário nacional enquanto o último relatório refere-se apenas ao

Distrito Federal, é de reconhecer a diferença no quantitativo de óbitos ao longo dos períodos analisados, já que de 2003 a 2005 (quase uma década antes da promulgação da lei do SINASE de 2012), uma única unidade da federação registrou 178 mortes de adolescentes no período de cumprimento das medidas socioeducativas. Diferentemente, os registros nacionais mais recentes apontam números menores de morte.

Outra consideração importante, trazida no relatório do CNJ, é o registro de diferentes situações de violência física nas Unidades de Internação e o expressivo número de estados que registraram óbitos em suas instalações, somando mais de 50% dos estados. O MMFDH diz que o Nordeste apresenta o maior número de óbitos, com 47% do total de 46 adolescentes mortos; já o MDH diz que foi o estado de São Paulo que concentrou a maior parte dos casos, 27%. No entanto, todos os estados da região Sudeste (Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais) tiveram a ocorrência de mortes de adolescentes. Isso prova que o fenômeno óbitos de adolescentes em Unidades de Internação, e tutelados pelo Estado (mesmo no meio aberto estão sendo acompanhados) é uma realidade constatada. Porém, o poder público não apresenta explicações plausíveis para as mortes recorrentes, continuadas, como também nenhuma ação ou política de Estado para combatê-las veementemente.

Os dados da Tabela 1, apesar das fragilidades advindas dos relatórios de onde forma extraídos, demonstram que as mortes no sistema socioeducativo, principalmente nas Unidades de privação de liberdade, são um fenômeno real e de conhecimento das autoridades do sistema de garantia de direitos.

Em relação às causas relativas aos óbitos de adolescentes, os relatórios apontam o descrito na Tabela 2, indicando a presença de práticas de violência como responsáveis pelos óbitos registrados.

Tabela 2 – Causas relativas aos óbitos de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil, segundo relatórios oficiais.

Documento	Causas registradas
MMFDH (2019)	Homicídio - 40% Asfixia - 14% Conflito interpessoal - 9,5%
MDH (2018)	Conflito generalizado Conflito interpessoal Doença crônica Suicídio Morte natural súbita Outros (apontada em 46% dos casos)
CNJ (2012)	Homicídio – 19

	Doença pré-existente – 7
	Suicídio - 2

Nessa tabela o homicídio aparece como a principal causa de mortes entre adolescentes e jovens tutelados pelo Estado, como demonstram o MMFDH e o CNJ. Conflitos generalizados remetem às relações desses jovens entre si e, nestes casos, sendo essa a principal causa dos óbitos de adolescentes e jovens nas medidas socioeducativas, sobretudo nas Unidades de Internação, o Estado que detém a tutela precisa elaborar mecanismos de diminuição de tais conflitos, que têm sérias consequências de morte, e não responsabilizar apenas o autor do ato infracional, já que, como vimos anteriormente, a política de execução das Unidades de Internação giram em torno da preservação da integridade física.

Esses dados não demonstram somente as mortes de adolescentes e jovens institucionalizados, mas também a existência da violência contra a juventude periférica sob a vigília do Estado, bem como a existência de violência física pelos agentes do estado, deixando evidente a concepção punitiva se sobrepondo a socioeducativa, como prega a doutrina da proteção integral.

Outra característica importante é que mesmo comprovando o fenômeno da violência e mortes nas instituições que executam a medida socioeducativa, não existe relatado nos documentos quaisquer providências ou apontamentos para combater o problema nessas instituições socioeducativas, em forma de política de Estado, deixando-nos a impressão da naturalização da violência contra esse segmento, e ainda mais, legitimada pelos órgãos de controle.

Vale refletir também que a violência física é a forma máxima expressa contra esses adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, e que antes disso acontecem outras formas de mortalidade subjetiva por meio da disciplina e controle dos corpos, como a violência psicológica, violência moral, cerceamento da identidade individual, total controle sobre o contato social e a co-responsabilização das famílias pelo ato infracional cometido pelos jovens. Essas formas de violência estão demonstradas, especificamente no DF, pelo Dossiê intersetorial sobre o sistema socioeducativo, coordenado pelo CDCA/DF, com resultados de visitas institucionais de um grupo de trabalho intersetorial, que é composto pelo CRESS/DF, CRP/DF, Comissão de Direitos Humanos e Fórum de Justiça Juvenil.

Terceiro momento – os processos

Com o objetivo de aprofundar a compreensão do fenômeno, empreendeu-se uma análise em 11 processos - autos de execução da medida socioeducativa. Esses processos são da VEMSE, que tinham como principal conteúdo os documentos relativos a execução da medida socioeducativa desses jovens, sem qualquer especificidade a investigação/providências/recomendações a serem tomadas em relação aos óbitos.

O objetivo de analisar os documentos em relação as mortes ocorridas no sistema socioeducativo do Distrito Federal, nas unidades de internação, era investigar quais foram as medidas tomadas pelo Estado em relação aos óbitos ocorridos.

Primeiro, conseguimos junto a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo do DF a lista nominal dos jovens que vieram a óbito desde a publicação do SINASE. Nessa ocasião verificamos que a subsecretaria passou a registrar esse fenômeno somente após a desativação do antigo CAJE/UIP, assim, só temos registros oficiais a partir do ano de 2014. De posse da lista nominal solicitamos os dados para cada órgão que atua no sistema socioeducativo: Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas - VEMSE, Promotoria de Execução das Medidas Socioeducativas – PREMSE e também para a própria Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – SUBSIS. A primeira dificuldade que encontramos ao longo desse processo foi que cada órgão do sistema de garantia de direitos, como o Ministério Público, a SUBSIS e a VEMSE, tinha um procedimento diferente em relação a esses óbitos.

Não fomos autorizadas a pesquisar os processos da Promotoria e nem tivemos acesso aos procedimentos adotados pela SUBSIS, de modo que a presente análise se detém apenas aos processos da VEMSE. Nessa verificação encontramos apenas um (1) processo de investigação após o óbito do adolescente para apuração das causas; e em outro processo uma investigação pós óbito devido divergência de identidade do jovem (que estava em cumprimento de medida socioeducativa com a identificação do irmão mais novo), mas que não investigava as causas de sua morte.

Também não conseguimos categorizar dados comuns em cada processo, pois como se tratava de autos de execução da medida socioeducativa esses eram heterogêneos, e as informações sobre os óbitos eram reduzidas e pouco elucidativas do contexto em que o óbito ocorreu e, sobretudo, das medidas tomadas pelo Estado em relação ao ocorrido com os adolescentes. Tais obstáculos já haviam sido reportados no trabalho do grupo de pesquisa Violes da Universidade de Brasília (VIOLES, 2007). Ainda assim, conseguimos compor a tabela 3 abaixo, sem identificação do adolescente/jovem devido ao sigilo exigido em Lei, com indicação do gênero, unidade de internação em que cumpria a medida socioeducativa, ano do óbito e motivo da morte:

Tabela 3 – Adolescentes que vieram a óbito no sistema socioeducativo do DF de 2012 a 2018.

Identificação	Gênero	Unidade	Ano do falecimento	Motivo
Adolescente 01	masculino	UIPSS	2014	Homicídio
Adolescente 02	masculino	UIP	2015	Homicídio
Adolescente 03	masculino	UNIRE	2015	Causa Natural – Ataque Cardíaco
Adolescente 04	masculino	UIP	2015	Homicídio
Adolescente 05	masculino	UISS	2015	Homicídio
Adolescente 06	masculino	UISS	2016	Homicídio
Adolescente 07	masculino	UISM	2016	Suicídio
Adolescente 08	masculino	UISM	2017	Homicídio
Adolescente 09	masculino	UIPSS	2018	Homicídio
Adolescente 10	masculino	UISS	2018	Homicídio
Adolescente 11	masculino	UISS	2018	Homicídio

É importante observar, de acordo com a tabela 3, que a principal causa das mortes na medida socioeducativa de internação no período de 2014 a 2018 é o homicídio, correspondendo 82% dos casos identificados. Tais mortes foram fruto de relações interpessoais conflituosas entre os adolescentes. Essa é uma realidade latente no Distrito Federal. Outro ponto conflitante que podemos depreender da análise desses processos é que o Estado não possui qualquer ação estratégia para diminuir os óbitos, nem de investigação da negligência do Estado. Os processos se encerram quando o adolescente/jovem morrem, com a sua certidão de óbito sendo o último documento de seus autos de execução da medida socioeducativa.

Outro dado preocupante, é que pela característica heterogênea dos processos, e suas fragilidades, não é possível traçar o perfil desses adolescentes que vieram a óbito. Porém percebemos algumas características comuns nesses processos, como a vivência de rua, a ausência paterna, baixa renda das famílias, transtorno mental e em sua maioria são negros. Tais fragilidades já haviam sido encontradas no estudo realizado no período de 2003 a 2005 (VIOLES, 2007).

Reitera-se, assim como já o fez o relatório Violes (2007), que os autos/processos são uma importante fonte de informação em relação às mortes de adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa, tanto no sentido de compreender as razões e circunstâncias do óbito, quanto os procedimentos adotados pelo poder público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conseguimos, através desse estudo, explicitar que os óbitos nas Unidades que executam a Medida Socioeducativa de Internação são uma realidade, sobretudo no Distrito Federal. Percebemos que, mesmo com todo o avanço da legislação, esses jovens, que vem a óbito, tutelados pelo Estado; bem como a realidade violenta que se perpetua nesse espaço.

A fragilidade do ingresso desse público na rede políticas públicas, e a garantia de seus direitos são negligenciados pelo Estado, confirmando assim o seu caráter punitivo se sobrepondo ao pedagógico, explicitando que o discurso da disciplina e preservação da integridade física são meios de legitimação da violência nesses espaços, que por Lei, deveriam ser garantidores de direitos e prioridade para esse público.

A omissão do poder público em garantir direitos, a invisibilidade dessas violações que acontecem com adolescentes e jovens tutelados, colocam o Estado como o principal violador de direitos desse público, chegando, em escala assustadora, a óbito. Porém, esse caminho de não acesso às políticas públicas, mesmo com toda legislação nacional e internacional vigente, destacam a responsabilidade do Estado nesse fenômeno.

Outro aspecto é a fragilidade de investigação dos casos por parte do sistema de garantia de direitos. Não conseguimos encontrar, nos processos analisados, qualquer investigação ou ação do Estado após o óbito dos adolescentes e jovens. Sequer encontramos a oitiva da comunidade socioeducativa sobre o ocorrido, com duas exceções: uma, de um jovem que foi a óbito por causa natural e que por usar os dados do irmão mais novo teve investigação, mas nada sobre seu óbito; e outro caso, validado como suicídio, que a família questionou, pois não acreditou que o jovem tenha tirado a própria vida. De modo geral é importante observar a não especificidade desses processos: eles não eram investigativos de óbitos. Eram autos de execução que continham, como motivação para seu encerramento, o óbito do adolescente.

É importante destacar que não fomos autorizados a consultar os processos da PREMSE, bem como da SUBSIS, para averiguar se de alguma forma esses órgãos investigaram a atuação, ou omissão do Estado, nos casos de óbito.

Inferimos com esse estudo, a existência de fenômenos de violência nas unidades de internação, a negligência da promoção de direitos através do ingresso nas políticas públicas, a omissão do Estado, e a mortificação dos jovens, subjetiva e fisicamente, evidenciando a concretude do fenômeno, nos permitindo afirmar que o ambiente construído cotidianamente

nas unidades de internação do DF é desfavorável para o processo socioeducativo, apesar da legislação, bem como a inércia do Estado na resolução desses problemas, ora declarados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOSCHETTI, Ivanete; BEHING, Elaine; SANTOS, Silvana dos; MIOTO, Regina. **Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2011.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assitencia Social e Trabalho no Capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei n 8.069 de 1990**. Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Lei 12.594 de 2012**. Brasília: Senado Federal, 2012.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Resolução 119 de 11/12/2006**. Brasília: Presidencia da República; Secretaria Nacional de Direitos Humanos – SDH, 2006.

CARMO, Marlucia. **A nova face do menorismo : o extermínio da condição de sujeito de direitos dos adolescentes e jovens em medida socioeducativa de internação no Distrito Federal**. UnB, 2015.

CNJ. **Panorama Nacional - A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação. Programa Justiça ao Jovem**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2012. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/panorama_nacional_doj_web.pdf

CODEPLAN. **Perfil e percepção social dos adolescentes em medida socioeducativa no Distrito Federal**. Brasília: CODEPLAN, 2013.

COSCIONI, V.; COSTA, L.L.A.; ROSA, E.M.; KOLLER, S.H. O cumprimento da medida socioeducativa de internação no Brasil: uma revisão sistemática da literatura. **Psico**, vol. 48, n. 3, p. 231-242, 2017.

GUERRA, Yolanda. A dimensão investigativa no exercício profissional. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

JIMENEZ, Luciene; FRASSETO, Flávio Américo. Face da morte: a lei em conflito com o adolescente. **Psicologia & Sociedade**, vol. 27, n. 2, p. 404-414, 2015.

MDH. **Letalidade infanto-juvenil: dados da violência e políticas públicas existentes**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 106 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/letalidade-infanto-juvenil-dados-da-violencia-e-politicas-publicas-existentes.pdf>;

MMFDH. **Levantamento Anual SINASE 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>

NETTO, José Paulo. O materialismo histórico como instrumento de análise das políticas sociais. In: **Estado e Políticas Sociais**. Cascavel/PR: EDUNIOESTE, 2003.

OLIVEIRA E SILVA, Maria Liduina. **Entre Proteção e Punição: o controle sociopenal dos adolescentes**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira; BOSCHETTI, Ivanete S.; STEIN, Rosa H.; YANNOULAS, S. C. (Orgs.) **Política Social, Trabalho e Democracia**. Brasília: Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Política Social (PPGPS), Departamento de Serviço Social, 2009.

SCISLESKI, Andrea Cristina Coelho; GALEANO, Giovana Barbieri; SILVA, Jhon Lennon Caldeira; SANTOS, Suyanne Nayara. Medida Socioeducativa de Internação: dos Corpos Dóceis às Vidas Nuas. **Psicologia: Ciência e Profissão**, vol. 34, n. 3, p. 660-675, 2014.

VIOLES. Perfil dos adolescentes que morreram enquanto cumpriam medida socioeducativa de Internação, Semi-liberdade e Liberdade Assistida – Relatório de pesquisa. Brasília: Grupo de Pesquisa sobre Violência e Exploração Sexual Comercial (VIOLES), Universidade de Brasília, 2007. Disponível em: <https://mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/perfil%20dos%20adolescentes%20que%20morreram%20ao%20cumprir%20medidas%20socioeducativas.pdf>